



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

Artigo 298.º

Impugnação judicial do despedimento ou demissão

1 - ...

2 - A providência cautelar de suspensão do despedimento ou demissão deve ser requerida no prazo de 30 dias **a contar da data** de produção de efeitos da extinção do vínculo.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

Artigo 310.º

Procedimento

1 -

2 - ...

3 - O contrato de trabalho cessa **no prazo de 30 dias**, a contar da notificação referida no número anterior.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

Artigo 398.º

Âmbito de aplicação da decisão arbitral

- 1 - Nos casos em que o empregador esteja sujeito à presente lei, a definição dos serviços mínimos é feita nos termos da presente secção, sendo a decisão arbitral aplicável **a todos os trabalhadores** independentemente da natureza do respetivo vínculo.
- 2 - Nos casos em que o empregador esteja fora do âmbito de aplicação da presente lei, a definição dos serviços mínimos é feita nos termos do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, sendo a decisão arbitral aplicável **a todos os trabalhadores** independentemente da natureza do respetivo vínculo.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração na sistematização de Secção e Subsecções

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

SECÇÃO III

Outras situações de redução da atividade ou suspensão do vínculo de emprego público

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 275.º

Artigo 276.º

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração na sistematização de Subsecção

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

SUBSECÇÃO II

Suspensão do vínculo de emprego público por facto respeitante ao trabalhador

Artigo 277.º

Artigo 278.º

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração na sistematização de Subsecção

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

SUBSECÇÃO III

Licenças

Artigo 279.º

Artigo 280.º

Artigo 281.º

Artigo 282.º

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Artur Rêgo

Jorge Paulo Oliveira

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração na sistematização de Subsecção

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

SUBSECÇÃO IV

Pré-reforma

Artigo 283.º

Artigo 284.º

Artigo 285.º

Artigo 286.º

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração de secções

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Secção III – Suplementos remuneratórios: **passa a Secção IV**

Secção IV – Prémio de Desempenho: **passa a Secção V**

Secção V – Descontos: **passa a Secção VI**

Secção VI – Cumprimento: **passa a Secção VII**

Secção VII – Garantias dos créditos remuneratórios: **passa a Secção VIII**

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 36.º
Método de selecção
(anexo)

1 –

a) -....

b) -....

2 -....

a) -....

b) -....

3 - ...

4 – (...) outros métodos de selecção, designadamente o estágio profissional ou outros métodos legalmente previstos.

5 -....

6 -....

7 – Eliminar.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.ª

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.ª:

Artigo 75.º

Regulamento interno do órgão ou serviço

- 1 - O empregador público **elabora regulamentos** internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.
- 2 - Na elaboração do regulamento interno do órgão ou serviço é ouvida a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, **quando existam**, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.
- 3 - O empregador público deve dar publicidade ao conteúdo do regulamento interno do órgão ou serviço, designadamente afixando-o na sede do órgão ou serviço e nos locais de trabalho, bem como nas páginas eletrónicas do organismo ou serviço, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores.
- 4 -
- 5 -- ...

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 97.º

Duração

1 - ...

a) Quando haja acordo de cedência de interesse público para os órgãos e serviços da Assembleia da República bem como os serviços de apoio aos grupos parlamentares.

b) - ...

2 - ...

3 - ...

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 134.º

Faltas por conta do período de férias

1 - ...

2 - ...

3 - ...

(Aditamento)

4- Nos casos em que as faltas determinem perda de remuneração, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias de férias ou da correspondente proporção, se se tratar do ano de admissão, mediante comunicação expressa do trabalhador ao empregador público.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 140.º

Comunicação do resultado da verificação

1 – O médico que proceda à verificação da situação de doença apenas pode comunicar ao empregador público se o trabalhador está ou não apto para desempenhar a actividade.

2 - ...

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 161.º

Trabalho Suplementar

1 - ...

a)- ...

b) - ...

2- ...

(Renumeração da remissão)

3- A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho suplementar é apurada segundo a fórmula prevista **no artigo 154.º**, considerando-se, nas situações de determinação do período normal de trabalho semanal em termos médios, que N significa o número médio de horas do período normal de trabalho semanal efetivamente praticado no órgão ou serviço.

4- ...

5- ...

6 - ...

(Aditamento)

7 – Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 270º

Entidade gestora do sistema de requalificação

4 - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

i)...

ii) -...

d)- ...

(Aditamento)

e)- Comunicar à CNPD quais os termos e condições do sistema de gestão próprio relativo aos dados dos trabalhadores em regime de requalificação e seu tratamento, em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei de Proteção e Dados Pessoais.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 288 n.º 2

Formas de extinção do vínculo de emprego público

1 - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - ...

2 – É causa específica de cessação do contrato de trabalho em funções públicas a extinção do vínculo na sequência de processo de requalificação de trabalhadores em caso de reorganização de serviços ou racionalização de efetivos na Administração Pública **em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 244.º**.

3 - ...

4 - ...

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 328.º

Limites ao controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão nos empregadores públicos não pode ser exercido **em matérias sujeitas ao regime de segredo previstos na lei.**
- 2- **O controlo de gestão nos empregadores públicos não pode ser exercido ainda em relação às seguintes atividades:**
 - a)...
 - b)...
 - c)...
 - d)...
 - e)...
 - f)...
- 3 - Excluem-se igualmente do controlo de gestão as atividades que envolvam, por via direta ou delegada, competências dos órgãos de soberania, bem como das assembleias regionais e dos governos regionais.

(Aditamento)

- 4 – **Os limites constantes deste artigo são igualmente aplicáveis às comissões coordenadoras.**

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 337.º

Direitos das associações sindicais

- 1 - As associações sindicais referidas no artigo anterior têm, nomeadamente, o direito de:
 - a) Celebrar acordos coletivos de trabalho;
 - b) Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - d) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito de processos de reorganização de órgãos ou serviços;
 - e) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais internacionais.
- 2 - É reconhecida às associações sindicais legitimidade processual para defesa dos direitos e interesses coletivos e para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem.
- 3 - As associações sindicais beneficiam da isenção do pagamento das custas para defesa dos direitos e **dos interesses coletivos, dos trabalhadores que representam, aplicando-se** no demais o regime previsto no Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Artigo 342.º

Informação e consulta de delegado sindical

1 - ...

2 - ...

a)- ...

b)- ...

c)- ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

(Aditamento)

6 – No âmbito do direito a informação e consulta, está vedado o acesso a matérias sujeitas ao regime de segredo previstas na lei.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de renumeração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Secção II

(...)

156.º - Remuneração em caso de mobilidade: **passa a Artigo 152.º**

157.º - Opção pela remuneração base: **passa a Artigo 153.º**

Artigo 152.º - Cálculo do valor da remuneração horária e diária: **passa Artigo 154.º**.

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

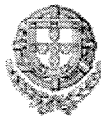
Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3.^a

(Lei geral do trabalho em Funções Públicas)

Proposta de renumeração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 184/XII/3.^a:

Secção III

Alteração do posicionamento remuneratório

Artigo 154.º - Regra geral de alteração do posicionamento: **passa a Artigo 155.º.**

Artigo 155.º - Regras especiais de alteração do posicionamento remuneratório: **passa a Artigo 156.º**

Artigo 153.º - Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária: **passa a Artigo 157.º.**

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Conceição Bessa Ruão

Jorge Paulo Oliveira

Artur Rêgo

Cecília Meireles

Nuno Magalhães